



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO

Em 07/11/2019

pl. *Elisa Pires*
Presidente

17:50mir

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.887 de 07 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar das despesas que as empresas do Município terão com feiras COUROMODA, SICC – Salão Internacional do Couro e Calçado, FRANCAL – Feira Internacional da Moda em Calçados e Acessórios e ZERO GRAU – Salão de Tendências em Calçados e Acessórios.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar com o valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na locação de estande, por empresa do Município de Três Coroas, por participação nas feiras a seguir identificadas:

I - SICC – Salão Internacional do Couro e Calçado, de 18 a 20 de maio de 2020, em Gramado/RS;

II - ZERO GRAU – Salão de Tendências em Calçados e Acessórios, prevista para 16 a 18 de novembro de 2020, em Gramado/RS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com o valor de até R\$3.000,00(três mil reais), na locação de estande, por empresa do Município de Três Coroas, por participação nas feiras a seguir identificadas:

I - COUROMODA, de 13 a 15 de janeiro de 2020, em São Paulo;

II - FRANCAL – Feira Internacional da Moda em Calçados e Acessórios, de 1 a 3 de junho de 2020, em São Paulo.

§ 1º - Somente poderão habilitar-se empresas que comprovem o número mínimo de 03 (três) e máximo de 30 (trinta) funcionários, mediante cópia da GFIP.

§ 2º - Para os participantes de feiras paralelas, realizadas em pavilhões próximos a feiras ou hotéis, o auxílio corresponderá em até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), desde que devidamente comprovada a participação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 3º - Para auferir o benefício do artigo anterior, a empresa deverá comprovar a realização da despesa, com a apresentação do contrato respectivo, bem como o comprovante de pagamento e estar quite com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único – Para obtenção do ressarcimento o interessado deverá solicitar através de requerimento protocolado na Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: CL 2.170-3.3.6.0.45.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas

Registre-se e Publique-se.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal de Três Coroas

Roseli Weiler Fiuza

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.887 de 07 de novembro de 2019.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar das despesas que as empresas do Município terão com feiras COUROMODA, SICC – Salão Internacional do Couro e Calçado, FRANCAL – Feira Internacional da Moda em Calçados e Acessórios e ZERO GRAU – Salão de Tendências em Calçados e Acessórios.

O presente Projeto de Lei visa prosseguir com este incentivo que é oferecido às empresas do Município que participam de feiras para alavancar suas vendas e intensificar a produção de calçados.

A produção de calçados é uma importante atividade exercida no município, grande geradora de recursos e empregos, por isso a relevância da participação do município.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 07 de novembro de 2019.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal